



# PREGÃO PRESENCIAL

## Nº. 001/2019

30 DE JANEIRO DE 2019  
10:00 HORAS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social em seus diversos programas.

PREGOEIRO OFICIAL: LEANDRO DA COSTA SANTOS  
EQUIPE DE APOIO: FÁBIO LUIZ FERREIRA DOS PASSOS  
DAVID KILDER GOMES DA SILVA



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019.  
PROCESSO N° 001/2019

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 / 01 / 2019  
HORÁRIO: 10:00 HORAS.

## 1 - PREÂMBULO:

1.1 1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, localizada na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – CNPJ 09772455/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado ao o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social em seus diversos programas, no dia 30 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB de conformidade com os termos deste Edital e seus anexos que integrarão o processo administrativo licitatório instaurado sob o n° de ordem 001/2019, Através do Pregoeiro Oficial do Município, o Sr. LEANDRO DA COSTA SANTOS, auxiliado pela Equipe de Apoio: FÁBIO LUIZ FERREIRA DOS PASSOS e DAVID KILDER GOMES DA SILVA, regularmente nomeados por Sua Excelência o Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogo/PB, formalizados pela Portaria GP n° 083/2019 de 02 de janeiro de 2019. É facultado, no entanto, a substituição do Pregoeiro, caso seja conveniente para a Administração, de acordo com a legislação em vigor, Leis Federais n°. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.e Lei Complementar 123/2006.

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 10:00 horas do dia 30/01/19.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 3635-1064 e e-mail. [licitacaopmpf@yahoo.com.br](mailto:licitacaopmpf@yahoo.com.br), ou no Núcleo de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

## 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação e ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social em seus diversos programas.

2.2 Todo detalhamento do objeto licitado está contemplado no Anexo I, que é parte integrante deste Instrumento Convocatório e deve ser seguido rigorosamente.

## 3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 30/01/19

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB

Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB.

Cep: 58.328.0000

Pedras de Fogo – PB

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I- Documento oficial de identidade do representante;

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

III cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;

IV Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.4 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

5.5 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.6 - DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS POR PORTADORES QUE NÃO ESTEJAM MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

5.6.1 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores. A ausência de pessoa credenciada implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**a) Mesmo as propostas encaminhadas por meros portadores, deverão ser acompanhadas dos documentos relativos ao credenciamento e apresentarem todas as declarações requeridas nesta fase, conforme itens 5 e 6, do referido edital. A não apresentação destes documentos acarretará na recusa de recebimento dos envelopes e o devido registro na Ata da sessão, informando o não atendimento aos ditames deste edital.**

b) Na fase de credenciamento, as empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação pertinente ao caso, para que gozem dos benefícios instituídos pela lei 123/2006. Caso os documentos referenciados nesta alínea não sejam apresentados nesta fase, a empresa perderá o direito de se beneficiar de seu status de microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos necessários estão dispostos no subitem 6.2.1.1 do referido edital.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e indicativos – envelope N°. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS). E Envelope N°. 02 (HABILITAÇÃO), na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação (conforme modelo - Anexo VI), no ato do Credenciamento.

a) O licitante credenciado poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

6.2.1.1 Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar, também, à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) assinada pelo proprietário da Empresa ou pelo Contador (neste último caso, deverá apresentar o número do registro no CRC), ou por alguém com poderes equiparado, comprovada por um dos seguintes documentos:

a) - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

6.2.1.2 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar também ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes a **declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme anexo VII;

**6.2.2. A ausência da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios fazem parte integrante Envelope de Habilitação.**



6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019  
DATA DE ABERTURA: 30/01/189  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019  
DATA DE ABERTURA: 30/01/19  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, ou ainda pela junta da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situada Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB, no horário das 08:00 às 12:00.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o respectivo endereço;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.9 Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar alguma declaração, bem como qualquer documento pertinente ao credenciamento dentro do envelope de habilitação ou vice-versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontrar no recinto. Todavia, tal feito deverá ocorrer na referida fase, ou seja, uma vez que encerrada a fase de credenciamento, tal conduta não será mais permitida.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01

(uma) via, no idioma oficial do Brasil, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

V – Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

7.2.1. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo licitante na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o objeto licitado;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo licitante presente à Sessão do Pregão.

7.2.2. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.2.2.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.2.2.2. Não atendam às exigências deste edital.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.9 - Os veículos serão abastecidos imediatamente após a ordem de serviço.

7.10 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços, independentemente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) Meses**.

7.11 O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

I cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

II registro comercial, no caso de empresa individual;

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o OBJETO do CONTRATO

8.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

8.3.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento do objeto desta licitação, devendo o mesmo ser obrigatoriamente emitido com as devidas especificações (quantidades, prazos e características) compatíveis com o objeto licitado, conforme Art. 30, da Lei nº 8.666/93, caso o mesmo não seja apresentado restará a desclassificação da licitante.

8.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA PROPONENTE CONSISTE EM:

8.4.1- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

8.4.3 - Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.4.4 - Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

8.4.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.4.6 – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

## **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

8.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, exigindo-se que tenha sido expedida, no mínimo, com 90 (noventa) dias.

## **8.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

8.6.1 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quinze anos, conforme modelo do anexo V deste edital.

8.6.2 - Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme anexo IV deste edital.

8.6.3 – Declaração de não possuir no quadro societário membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão, conforme anexo VIII.

8.6.4 - Declaração de que o posto de abastecimento está localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da PMPF, conforme Anexo IX.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), assinada pelo proprietário da empresa licitante ou Contador (neste último caso deverá apresentar o número do CRC).

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## **10 - DO JULGAMENTO:**

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.14 Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.16 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06**

10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

11.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL, Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Pedras de Fogo.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

11.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

11.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão a Autoridade Superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

## 12 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7.892/2013 e suas posteriores alterações, e de conformidade com o Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.

II – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

III – É vedada a aquisição do objeto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

IV - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens e serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

### 12.1 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

12.1.2 São participantes os seguintes órgãos e entidades:

12.1.2.1 Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB

12.1.2.1 Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB

### 12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.2.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e ainda o que segue:

12.2.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

12.2.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

12.2.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.2.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.2.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

12.2.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

12.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

12.2.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.2.2.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.2.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.2.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.2.3.3 Poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das seguintes atividades:

- a) Promoção de atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- b) Realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/2013;
- c) Realização do procedimento licitatório

## 12.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.3.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- a) O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

### a) DOS USUÁRIOS

I - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos itens relacionados no Anexo I do Edital e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.

II - A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV - Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

V - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VI - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VII - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **b) DO CANCELAMENTO**

I O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.

II - O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

III - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e a licitante vencedora, após lavrada a respectiva Ata, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

13.1.1 – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O Contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

13.2 – A PMPF convocará formalmente o detentor da ata para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 dias, contados a partir da convocação.

13.3 – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMPF.

13.4 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, quando o detentor da ata não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **14 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, incidindo sobre o preço unitário o respectivo percentual, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

14.5 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

14.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

14.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

#### **02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Função programática:

12.361.1114.2037 – Fonte de recurso – MDE  
12.361.1114.2038 – Fonte de recurso – FUNDEB  
12.361.1114.2040 – Fonte de recurso – FNDE  
12.365.1114.2041 – Fonte de recurso – MDE e FUNDEB complementação da União  
12.361.1114.2043 – Fonte de recurso – MDE  
12.782.1120.2051 – Fonte de recurso – FNDE (PNATE)

#### **02.08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Função programática:

15.122.1150.2143 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS  
15.122.1151.2144 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS

#### **02.02 – Sec. Administração**

Função programática:

04.122.1111.2027 - Fonte de recurso – Próprio

#### **02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

Função programática:

04.122.1102.2004 – Fonte de recursos – Próprios

#### **02.04 – SEC. AGRICULTURA**

Função programática:

20.122.1029.2171 - Fonte de recurso – Próprio

#### **02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Função Programática:

04.122.1123.2057 – Fonte de recursos – Próprios

#### **02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Função programática:

04.122.1107.2011 – Fonte de recursos - Próprios

#### **02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função programática:

10.301.1132.2082 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIO E SUS  
10.301.1132.2085 – Fonte de recurso – SUS  
10.302.1134.2097 – Fonte de recurso – SUS  
10.301.1135.2103 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIOS E SUS  
10.301.1041.2196 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIOS E SUS(SAMU)

#### **02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função programática:

08.244.1141.2190 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS  
08.244.1141.2191 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS e FNAS

- a) As dotações orçamentárias que balizarão as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, poderão também ser indicadas em momento oportuno, ou seja, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços, não necessitando reserva orçamentária em sua totalidade, podendo ainda ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Destaca-se que tal dispositivo fomenta a utilização de recursos financeiros de forma sustentável.



## **15 – DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO PRAZO DE ENTREGA**

15.1 – O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta.

15.2 – A PMPF encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06:00 horas às 21:00 horas.

15.3 - As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

15.4 – A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

15.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

15.7 - Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente

## **16 - DO PAGAMENTO:**

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da respectiva entrega dos produtos ora licitados, na Tesouraria da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento, após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

16.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal eletrônica/Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

16.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.5 A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16.7 - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.8 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

17.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente, observando as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

17.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PMPF.

17.4 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado na "Ordem de Compra e Serviços - OCS" da PMPF.

17.5 - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (aditivado), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.

17.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da contratada.

17.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis objeto do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

17.9 - Responder objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMPF.

17.10 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

17.11 - Comunicar imediatamente a PMPF toda e qualquer irregularidade observada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

17.11 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

17.12 - A contratada se obrigará a observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido de acordo com as portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final. A PMPF poderá solicitar eventuais testes ao Laboratório de Referência para a Qualidade de Combustíveis da ANP (CEPAT), ou a outro órgão equivalente, cujo custo será de responsabilidade da contratada.

17.12.1- Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para os veículos a contratada arcará com o ônus da ocorrência.

17.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento de combustíveis;

17.13.1 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a PMPF a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do combustível, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMPF.

17.14 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecer à contratada, por escrito, a relação dos veículos pertencentes ao Banco ou a serviço dele, autorizados a se abastecerem do combustível;

VI Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos.

## **18 - DAS PENALIDADES:**

18.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.6 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência de Sua Excelência o Prefeito Constitucional de Pedras de Fogo, concedida a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista

18.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes

## **19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.2 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (81) 3635 – 1064.

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **20. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

20.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.3. - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

**a) suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**b) extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

**c) fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

**d) conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

21.1.2. Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação ou vice-versa, o respectivo envelope será entregue ao representante do licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6 O Prefeito Municipal de Pedras de Fogo/PB, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

21.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

21.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10 – O EDITAL DESTA LICITAÇÃO encontra-se a disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na Própria Comissão desta Prefeitura.

21.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo V – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VI – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VIII – Declaração de não empregar no quadro societário, servidor público desta esfera municipal.

Anexo IX - Modelo de declaração de que o posto de abastecimento está localizado numa distância (raio) de até 5 (cinco) km da sede da PMPF.

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo XI – planilha com as lotações detalhadas dos veículos.

Pedras de Fogo, 15 de janeiro de 2019.

---

LEANDRO DA COSTA SANTOS  
- PREGOEIRO -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP  
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social em seus diversos programas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

2.2 – A presente aquisição é necessária uma vez que visa a garantia a manutenção das atividades das secretarias solicitantes pertencente a este Órgão Componente da Esfera Municipal. Logo, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir em última análise, o sucesso dos Programas, os quais visam o bem-estar da população pedrafoguense. Tendo em vista tal importância, este Pregão Presencial se faz necessário, salientando que os quantitativos foram auferidos de acordo com o que rege a Lei 8.666/93, Art. 15 § 7º, II.

2.3 - As especificações constantes neste termo de referencia e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade comprovada e que atendam as necessidades do Município.

2.4 - O referido Registro de Preços se fundamenta no Inciso (III) do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP, o qual dispõe:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade;

4. CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 5 (cinco) km do edifício sede da PMPF.

4.2. A PMPF encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06h00 às 21h00.

4.4. As solicitações de entrega serão emitidas de acordo com as necessidades da PMPF.

4.5. As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

## 5 – DISTÂNCIA MÁXIMA DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

5.1. Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos do edifício sede até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser curta, de tal maneira que não importe em prejuízo para esta instituição. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante do edifício sede da PMPF, o que geraria, ao contrário do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

5.2. Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitadas as licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) de até 5 (cinco) km do edifício sede da PMPF localizado na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade.

5.3. As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços declaração de que a localização do posto de abastecimento se encontra dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme modelo constante do ANEXO IX do Edital.

## 6 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 5 (cinco) km do edifício sede da PMPF.

6.2. A PMPF encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06h00 às 21h00.

6.4. As solicitações de entrega serão emitidas de acordo com as necessidades da PMPF.

6.5. As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

## 5. DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			
			PMPF	FMAS	FMS	TOTAL
***	*****					
1	GASOLINA COMUM	LTs	125.000	20.000	145.000	290.000
2	ETANOL	LTs	10.000	2.000	10.000,00	22.000
3	DIESEL S10	LTs	450.000	10.000	35.000,00	495.000

**PMPF – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## 6. DO VALOR DO ORÇAMENTO

6.1 – O valor máximo admissível para aquisição dos materiais do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 3.080.510,00 (três milhões oitenta mil quinhentos e dez reais)**.

## 7 – PLANILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB  
ESTADO DA PARAIBA



Pregão Presencial 0001/2019 - SRP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

FONE-FAX :

e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTs	290.000	4,28	1.241.200,00
2	ETANOL	LTs	22.000	3,28	72.160,00
3	DIESEL S10	LTs	495.000	3,57	1.767.150,00
	<b>TOTAL</b>				<b>3.080.510,00</b>





ANEXO I – A

CARTA PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.  
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL  
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. – SRP.  
DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:  
Nome Fantasia:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Endereço: CEP: Município:  
Telefones: E-mail:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social em seus diversos programas, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência, conforme descrito na planilha.

Item	Descrição Dos Itens	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Preço Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico e valor por extenso )  
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_  
Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_  
Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2019 - SRP, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data  
(Assinatura e Identificação do Licitante)  
C/ CARIMBO – CNPJ

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº...../2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E \_\_\_\_\_(EMPRESA), DESTINADO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL), DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.772.455/0001-97, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire,418, na cidade de Pedras de Fogo, de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., nº ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ..., portador do RG de nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ..., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 001/2019, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019**, constante do Processo 001/2019, bem como a proposta da CONTRATADA.2

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por *aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para atender as necessidades do: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e secretaria de Agricultura, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019 - SRP, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será até xx de xxxx de xxxx, ou entrega definitiva do objeto Licitado, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.2 O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de

combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES**

4.1 – O objeto contratado será fornecido conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

4.2 – As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

6.1 – O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, localizada na Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

6.2 – O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06h00 às 21h00.

6.3 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.4 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do Produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial.

6.5 – A CONTRATADA fornecerá o produto ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.6 – Estando o fornecimento em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. – Pela aquisição dos produtos objeto do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Global de valor R\$ 00,00 ( por extenso), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo á época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:



- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

## **02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Função programática:

- 12.361.1114.2037 – Fonte de recurso – MDE
- 12.361.1114.2038 – Fonte de recurso – FUNDEB
- 12.361.1114.2040 – Fonte de recurso – FNDE
- 12.365.1114.2041 – Fonte de recurso – MDE e FUNDEB complementação da União
- 12.361.1114.2043 – Fonte de recurso – MDE
- 12.782.1120.2051 – Fonte de recurso – FNDE (PNATE)

## **02.08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Função programática:

- 15.122.1150.2143 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS
- 15.122.1151.2144 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS

## **02.02 – SEC. ADMINISTRAÇÃO**

Função programática:

- 04.122.1111.2027 - Fonte de recurso – Próprio

## **02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

Função programática:

- 04.122.1102.2004 – Fonte de recursos – Próprios

## **02.04 – SEC. AGRICULTURA**

Função programática:

- 20.122.1029.2171 - Fonte de recurso – Próprio

## **02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Função Programática:

- 04.122.1123.2057 – Fonte de recursos – Próprios

## **02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Função programática:

- 04.122.1107.2011 – Fonte de recursos - Próprios

10.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

11.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente, observando as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

12.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PMPF.

12.4 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado na "Ordem de Compra e Serviços - OCS" da PMPF.

12.5 - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (aditivado), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.

12.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da contratada.

12.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis objeto do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

12.9 - Responder objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMPF.

12.10 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

12.11 - Comunicar imediatamente a PMPF toda e qualquer irregularidade observada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

12.11 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

12.12 - A contratada se obrigará a observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido de acordo com as portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final. A PMPF poderá solicitar eventuais testes ao Laboratório de Referência para a Qualidade de Combustíveis da ANP (CEPAT), ou a outro órgão equivalente, cujo custo será de responsabilidade da contratada.

12.12.1 - Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para os veículos a contratada arcará com o ônus da ocorrência.

12.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento de combustíveis;

12.13.1 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a PMPF a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do combustível, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMPF.

12.14 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecer à contratada, por escrito, a relação dos veículos pertencentes ao Banco ou a serviço dele, autorizados a se abastecerem do combustível;

VI Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso do fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso. c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o adjudicatário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de entrega;
- c) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário fornecedor do pleno fornecimento solicitado.



14.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.8 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

15.2 - E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em duas vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

15.3 - Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 20xx.

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### **ANEXO II**

#### **MINUTA DO CONTRATO Nº..../2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB E XXXX (EMPRESA), AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL), DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pela Gestora do FMS, **Gerlane Pereira Marinho**, brasileira, casada, Enfermeira, inscrito no CPF/MF sob nº 287.690.824-74 e no RG sob o nº 680.199SDS/PB, residente e domiciliado na Av. Mar Negro, nº 285, Apto 401, Intermares - PB, de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., nº ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ..., portador do RG de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ..., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 001/2019, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019**, constante do Processo 001/2019, bem como a proposta da CONTRATADA.2

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.2 – O presente Contrato tem por *aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde*, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019 - SRP, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.3 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será até xx de xxxx de xxxx, ou entrega definitiva do objeto Licitado, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

3.4 O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES**

4.1 – O objeto contratado será fornecido conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

4.2 – As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

6.1 – O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, localizada na Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

6.2 – O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06h00 às 21h00.

6.3 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.4 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do Produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial.

6.5 – A CONTRATADA fornecerá o produto ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.6 – Estando o fornecimento em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. – Pela aquisição dos produtos objeto do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Global de valor R\$ 00,00 ( por extenso), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- e) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- g) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pelo FMS/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- c) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

### **02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função programática:

10.301.1132.2082 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIO E SUS

10.301.1132.2085 – Fonte de recurso – SUS

10.302.1134.2097 – Fonte de recurso – SUS

10.301.1135.2103 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIOS E SUS

10.301.1041.2196 – Fonte de recurso – SAÚDE PRÓPRIOS E SUS(SAMU)

10.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

11.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente, observando as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

12.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do FMS.

12.4 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado na "Ordem de Compra e Serviços - OCS" do FMS.

12.5 - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (aditivado), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.

12.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da contratada.

12.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis objeto do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

12.9 - Responder objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FMS.

12.10 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

12.11 - Comunicar imediatamente o FMS toda e qualquer irregularidade observada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

12.11 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

12.12 - A contratada se obrigará a observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido de acordo com as portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final. A PMPF poderá solicitar eventuais testes ao Laboratório de Referência para a Qualidade de Combustíveis da ANP (CEPAT), ou a outro órgão equivalente, cujo custo será de responsabilidade da contratada.

12.12.1- Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para os veículos a contratada arcará com o ônus da ocorrência.

12.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento de combustíveis;

12.13.1 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a PMPF a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do combustível, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMPF.

12.14 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecer à contratada, por escrito, a relação dos veículos pertencentes ao Banco ou a serviço dele, autorizados a se abastecerem do combustível;

VI Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso do fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso. c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o adjudicatário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de entrega;
- c) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário fornecedor do pleno fornecimento solicitado.

14.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.8 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

15.2 - E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em duas vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

15.3 - Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 20xx.



**GERLANE PEREIRA MARINHO**  
GESTORA DO FMS

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MINUTA DO CONTRATO Nº.../2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB E XXXX (EMPRESA), AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL), DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.479.401/0001-92, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMS, **OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, PEDAGOGA, inscrita no CPF/MF sob nº 030.189.024-24 e no RG sob o nº 1.830.378 2ª VIA SDS/PB, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 135, centro - na cidade de Pedras de Fogo/PB, de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., nº ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ....., portador do RG de nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ....., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 001/2019, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se-lhe, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019**, constante do Processo 001/2019, bem como a proposta da CONTRATADA.2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.3 – O presente Contrato tem por *aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019 - SRP, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.5 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será até xx de xxxx de xxxx, ou entrega definitiva do objeto Licitado, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

3.6 O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES**

4.1 – O objeto contratado será fornecido conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

4.2 – As quantidades indicadas são apenas estimadas, podendo ou não ser solicitadas em sua totalidade.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

6.1 – O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, localizada na Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade; os demais itens (graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios) deverão ser entregues conforme a necessidade da gerência, pelo prazo máximo 03 (três) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

6.2 – O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06h00 às 21h00.

6.3 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.4 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do Produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Presencial.

6.5 – A CONTRATADA fornecerá o produto ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.6 – Estando o fornecimento em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – Pela aquisição dos produtos objeto do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Global de valor R\$ 00,00 ( por extenso), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- i) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- k) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo á época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência deste Órgão Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pelo FMAS/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- d) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

##### **02.071 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função programática:

08.244.1141.2190 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS

08.244.1141.2191 – Fonte de recurso – PRÓPRIOS e FNAS

10.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

11.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente, observando as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

12.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do FMS.

12.4 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado na "Ordem de Compra e Serviços - OCS" do FMS.

12.5 - Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (aditivado), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.

12.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da contratada.

12.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis objeto do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

12.9 - Responder objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FMS.

12.10 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

12.11 - Comunicar imediatamente o FMS toda e qualquer irregularidade observada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

12.11 - Fornecer o combustível dentro das especificações legais estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

12.12 - A contratada se obrigará a observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido de acordo com as portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final. A PMPF poderá solicitar eventuais testes ao Laboratório de Referência para a Qualidade de Combustíveis da ANP (CEPAT), ou a outro órgão equivalente, cujo custo será de responsabilidade da contratada.

12.12.1- Em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para os veículos a contratada arcará com o ônus da ocorrência.

12.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento de combustíveis;

12.13.1 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a PMPF a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do combustível, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMPF.

12.14 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecer à contratada, por escrito, a relação dos veículos pertencentes ao Banco ou a serviço dele, autorizados a se abastecerem do combustível;

VI Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

13.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) advertência;

- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso do fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso. c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4 – A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o adjudicatário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de entrega;
- c) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário fornecedor do pleno fornecimento solicitado.

14.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.7 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.8 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.9 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.10 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

15.2 - E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em duas vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

15.3 - Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 20xx.

**OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO**

-Gestora do FMAS-

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 - SRP**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

( Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo \_\_\_\_\_), Declara, sob as penas da lei, que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.





**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 - SRP**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, com site à \_\_\_\_\_ (endereço completo \_\_\_\_\_), neste ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 - SRP**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR \_\_\_\_\_ inscrito  
no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr.

\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ porta  
dor (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 - SRP**

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO \_\_\_\_\_-  
inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ )  
portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n°.  
10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1. do mesmo edital, e  
para fins do Pregão Presencial n°. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, DECLARA expressamente que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu  
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o  
direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral  
das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, junto da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP**

**ANEXO VIII**

Declaro para fins de contratação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado da licitação, durante o qual a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB não será obrigada a adquirir os produtos referidos na *Cláusula Primeira* – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

4.2 - São participantes os seguintes órgãos e entidades:

**4.2.1 - Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB**

**4.2.2 - Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e ainda o que segue:

5.1.1 disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;

5.1.2 gerenciar a ata de registro de preços;

5.1.3 conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

5.1.5 aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

5.1.6 fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.2.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.2.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.3.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 Poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das seguintes atividades:

a) Promoção de atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- b) Realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/2013;
- c) Realização do procedimento licitatório

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1 Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- a) O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
  - I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
  - II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
  - III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS**

7.1 - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos itens relacionados no Anexo I do Edital e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 - A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 - Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO**

8.1 O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

- d) por decurso de prazo de vigência;
- e) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- f) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.

8.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- e) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

8.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- c) por razão de interesse público; ou
- d) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1 A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

9.2. O Contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

9.2 – A PMPF convocará formalmente o detentor da ata para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 dias, contados a partir da convocação.

9.3 – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMPF.

9.4 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, quando o detentor da ata não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento a Contratada será devido após a execução/entrega do objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento da nota fiscal, conforme disposto nesta cláusula.

10.2 Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.2.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos

federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

**10.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas para correção ou substituição e deverão ser reapresentadas.

- a) A PMPF efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento.
- b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

**10.4** A Contratada deverá fazer constar do recibo em papel timbrado o número do Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A **PMPF** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**10.5** A PMPF reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da PMPF, à Contratada.

**10.6** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7** A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pela **PMPF**, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

**10.8** O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo da Contratada ou de outro estabelecimento da Contratada, situado no mesmo Estado.

**10.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Presencial – SRP - nº 001/2019**, e Anexos, Processo nº **001/2019**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, incidindo sobre o preço unitário o respectivo percentual, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

12.5 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

12.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS**

13.1 - A solução para questão omissas na presente Ata Será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da cidade de Pedras de Fogo/PB

Pedras de Fogo/PB, de de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante da Empresa**

**ANEXO XI**

**VEÍCULOS LOCADOS E SUBLOCADOS**

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	SECRETARIA	COMBUSTIVEL
1	AMBULÂNCIA (OIL)	QFW-8056	VOLKSWAGEN	SÁUDE	ALCOOL/GASOLINA
2	AMBULÂNCIA (OIL)	QFW-8096	VOLKSWAGEN	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
3	AMBULÂNCIA (OIL)	QSA-6694	VOLKSWAGEN	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
4	VAN	QFW-8923	RENAULT	SAÚDE	DIESEL
5	MOBI	QFU-7055	FIAT	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
6	MOBI	QFU-7035	FIAT	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
7	PALIO	QFU-4225	FIAT	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
8	PRISMA	QFT-4313	CHEVROLLET	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
9	GOL	QFD-1108	VOLKSWAGEN	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
10	GOL	QFW-1776	VOLKSWAGEN	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
11	GOL	QFW-1736	VOLKSWAGEN	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
12	UNO	QFI-0267	FIAT	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
13	PALIO	OFF-4511	FIAT	SAÚDE	ALCOOL/GASOLINA
14	ÔNIBUS	GVI 2290	VOLKSWAGEN	SAÚDE	DIESEL
15	CAMINHÃO	OFY-4109	MERCEDEZ	INFRAESTRUTURA	DIESEL
16	CAMINHÃO	MMU-1498	MERCEDEZ	INFRAESTRUTURA	DIESEL
17	CAMINHÃO	PET-0916	MERCEDEZ	INFRAESTRUTURA	DIESEL
18	F4000	KLI-4920	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
19	F4000	KHM-3761	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
20	VAN	NPY-8662	CITROEN	INFRAESTRUTURA	DIESEL
21	CAMINHÃO	OLP-1197	VOLKSWAGEN	INFRAESTRUTURA	DIESEL
22	ONIX	QFT-9715	CHEVROLLET	INFRAESTRUTURA	ALCOOL/GASOLINA
23	GOL	QFU-2958	VOLKSWAGEN	INFRAESTRUTURA	ALCOOL/GASOLINA
24	SAVEIRO	QSE-0697	VOLKSWAGEN	INFRAESTRUTURA	ALCOOL/GASOLINA
25	VAN	PGH-0849	CITROEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
26	VAN	QFJ-4946	CITROEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
27	GOL	OGC-5600	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	ALCOOL/GASOLINA
28	ÔNIBUS	LRP-1987	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
29	ÔNIBUS	KMW-4643	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
30	ÔNIBUS	KNW-2615	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
31	ÔNIBUS	MNO-4377	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
32	ÔNIBUS	KRW-0547	VOLKSWAGEN	EDUCAÇÃO	DIESEL
33	GOL	QFW-1706	VOLKSWAGEN	AGRICULTURA	ALCOOL/GASOLINA
34	BLAZER	QSD-6277	CHEVROLLET	GABINETE	DIESEL
35	GOL	QFK-4553	VOLKSWAGEN	FINANÇAS	ALCOOL/GASOLINA
36	PALIO	QFK-2085	FIAT	ASSITÊNIAL SOCIAL	ALCOOL/GASOLINA

37	ÔNIBUS	MNO-4357	MERCEDEZ	ASSITÊNICAL SOCIAL	DIESEL
----	--------	----------	----------	--------------------	--------

### VEÍCULOS PRÓPIOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	SECRETARIA	COMBUSTIVEL
1	MICRO-ÔNIBUS	OFD-0549	IVECO	EDUCAÇÃO	DIESEL
2	MICRO-ÔNIBUS	NQI-8703	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
3	MICRO-ÔNIBUS	OGA-8850	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
4	MICRO-ÔNIBUS	OGF-1410	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
5	MICRO-ÔNIBUS	OGF-1550	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
6	MICRO-ÔNIBUS	NQK-3228	IVECO	EDUCAÇÃO	DIESEL
7	MICRO-ÔNIBUS	OGC-8117	IVECO	EDUCAÇÃO	DIESEL
8	MICRO-ÔNIBUS	OGC-5219	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
9	MICRO-ÔNIBUS	QFF-9993	VOLARE	EDUCAÇÃO	DIESEL
10	ÔNIBUS	MNJ-4085	M. BENZ	EDUCAÇÃO	DIESEL
11	ÔNIBUS	NPX-5681	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
12	ÔNIBUS	NPX-5691	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
13	ÔNIBUS	NPX-5701	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
14	ÔNIBUS	NQD-2586	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
15	ÔNIBUS	OFF-7508	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
16	ÔNIBUS	NPR-5257	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
17	ÔNIBUS	OFH-8489	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
18	ÔNIBUS	MNZ-5901	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
19	ÔNIBUS	OFD-4184	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
20	ÔNIBUS	QSE-3587	VOLKS.	EDUCAÇÃO	DIESEL
21	CAÇAMBA F-14000	KKP-3169	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
22	CAÇAMBA F-14000	KIS-5998	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
23	CAÇAMBA	NQF-6765	VOLKS.	INFRAESTRUTURA	DIESEL
24	CAÇAMBA PAC	OFE-6033	VOLKS.	INFRAESTRUTURA	DIESEL
25	CAMINHON UK.2500	PEQ-4561	KIA	INFRAESTRUTURA	DIESEL
26	SAVEIRO	QFB-5986	VOLKS.	INFRAESTRUTURA	ALCOOL/GASOLINA
27	ESTRADA	QFG-0518	FIAT	INFRAESTRUTURA	ALCOOL/GASOLINA
28	PALIO	QFG-3506	FIAT	EDUCAÇÃO	ALCOOL/GASOLINA
29	SPIN	QFF-9835	CHEVROLET	AÇÃO SOCIAL	ALCOOL/GASOLINA
30	SAMU	OFB-8058	RENAULT	SAÚDE	DIESEL
31	AMBULANCIA	NQH-8242	RENAULT	SAÚDE	DIESEL
32	PALIO	QFM-0018	FIAT	EDUCAÇÃO	ALCOOL/GASOLINA
33	DUCATO	QFS-6498	FIAT	AÇÃO SOCIAL	DIESEL
34	GOL	QFS-5353	VOLKS.	AÇÃO SOCIAL	GASOLINA/ALCOOL

35	UNO	MNI-6766	FIAT	AGRICULTURA	GASOLINA
36	CAMINHÃO F-4000	MNC-4514	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
37	FORD KA	QSC-7547	FORD	SAÚDE	GASOLINA/ALCOOL
38	FORD KA	QSC-7647	FORD	SAÚDE	GASOLINA/ALCOOL
39	FORD KA	QSC-7847	FORD	SAÚDE	GASOLINA/ALCOOL
40	MOTO	OEW-0487	HONDA FAN 125	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
41	MOTO	OEW-0517	HONDA FAN 125	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
42	MOTO	OEW-0387	HONDA POP 100	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
43	MOTO	OEW-0357	HONDA POP	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
44	MOTO	OEW-0327	HONDA POP	INFRAESTRUTURA	GASOLINA/ALCOOL
45	MOTO	QFT-9130	HONDA FAN 150	INFRAESTRUTURA	GASOLINA/ALCOOL
46	MOTO	OEW-0477	HONDA POP	ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA
47	MOTO	OEU-1252	HONDA FAN START	SAÚDE	GASOLINA/ALCOOL
48	MOTO	OEU-1192	NXR-BROSS	INFRAESTRUTURA	GASOLINA/ALCOOL
49	MOTO	OFD-0642	HONDA FAN START	SAÚDE	GASOLINA
50	MOTO	OFD-0662	HONDA FAN START	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
51	MOTO	QFV-0663	HONDA FAN 125	INFRAESTRUTURA	GASOLINA
52	MOTO	QSF-7030	HONDA FAN 125	INFRAESTRUTURA	GASOLINA/ALCOOL
53	MOTO	QFV-0713	HONDA FAN 125	AGRICULTURA	GASOLINA
54	PATROL	170 - H	COMBAT	INFRAESTRUTURA	DIESEL
55	PATROL	845 - B	CASE	INFRAESTRUTURA	DIESEL
56	RETROESCAVADEIRA	RD - 406	RANDON	INFRAESTRUTURA	DIESEL
57	PÁ MECÂNICA	L938L	SDLG	INFRAESTRUTURA	DIESEL
58	TRATOR	5610	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
59	TRATOR	785	VALMET	INFRAESTRUTURA	DIESEL
60	TRATOR	6610	FORD	INFRAESTRUTURA	DIESEL
61	TRATOR	TL8501	NEW HOLLAND	INFRAESTRUTURA	DIESEL
62	TRATOR	TL8502	NEW HOLLAND	INFRAESTRUTURA	DIESEL
63	TRATOR	TL8503	NEW HOLLAND	INFRAESTRUTURA	DIESEL